

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 490, DE 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar o compartilhamento de informações de local e data da identificação automatizada de veículos feita por equipamentos de fiscalização para fins de segurança pública.

Autor: Deputado ABOU ANNI

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 490, de 2022, visa a alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar o compartilhamento de informações de local e data da identificação automatizada de veículos feita por equipamentos de fiscalização para fins de segurança pública.

Na sua justificação, o Autor assevera que, quando solicitadas pelos órgãos de segurança pública, as informações dos veículos trafegando nas vias sejam compartilhadas. Com isso, os investigadores e agentes de segurança terão ferramenta adicional para auxiliá-los a localizar os veículos em situação ilegal e poderão agir para aumentar o índice de recuperação desses veículos e de responsabilização dos criminosos.”

Apresentado em 9 de março de 2022, o Projeto de Lei nº 490, de 2022, foi, em 17 do mesmo mês, distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Viação e Transportes (mérito), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).



Aberto o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas a partir de 18 de maio de 2022, o mesmo foi encerrado, em 31 do mesmo mês, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 490, de 2022, vem a esta Comissão Permanente por dispor de matéria sobre combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana nos termos da alínea “b” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaríamos de parabenizar o Autor da proposição, a qual, adiantando, somos favoráveis a aprovação, pois nunca é demais aumentarmos o leque de ferramentas a serem utilizadas contra ilícitos cometidos em território nacional.

O projeto de lei em tela pretende facilitar a troca de informações entre órgãos estatais de maneira que os dados relativos a local e data da identificação automatizada de veículos feita por equipamentos de fiscalização deverão ser disponibilizadas, para fins exclusivos de investigação em ocorrências relacionadas a roubo, furto, apropriação indébita e estelionato.

Ainda, é relevante frisar que fica garantida a privacidade segundo os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, demonstrando o caráter estritamente profissional da medida pretendida.

Em face do exposto, votamos, no MÉRITO, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 490, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado LUIS MIRANDA
 Relator

2022-5860



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220974731900>



* C D 2 2 0 9 7 4 7 3 1 9 0 0 *